

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria de Economia
do Distrito Federal**



Curso

Norma Regulamentadora 32 (NR 32)

Apresentação

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Economia do Distrito Federal

André Clemente Lara de Oliveira

Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal

Alex Costa Almeida

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70.610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

SUMÁRIO

1 DO OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
2 RISCOS BIOLÓGICOS.....	3
3 RISCOS QUÍMICOS.....	7
4 RADIAÇÕES IONIZANTES.....	8
5 RESÍDUOS.....	10
6 CONDIÇÕES DE CONFORTO E REFEIÇÕES.....	13
7 LAVANDERIA.....	14
8 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	14
9 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.....	14
10 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
11 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
12 REFERÊNCIAS.....	16

1 DO OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

2 RISCOS BIOLÓGICOS

Para a aplicação da NR 32, é importante a participação dos trabalhadores, por intermédio das comissões institucionais de caráter legal e técnico, entre as quais, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nas instituições privadas; a Comissão de Saúde do Trabalhador (COMSAT), nas instituições públicas; o Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho (SESMT); e a Comissão de Controle e Infecção Hospitalar (CCIH), além dos eventos específicos, como as Semanas Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPATs).

O descumprimento de normas de segurança e de medicina do trabalho poderá provocar a aplicação e o pagamento de multa imposta por auditores fiscais do trabalho e da vigilância sanitária do trabalho.

Classes de risco

▪ Classe de risco 1

O risco individual e para a comunidade é ausente ou muito baixo, ou seja, são agentes biológicos que têm baixa probabilidade de provocar infecções no homem ou em animais. Exemplo: *Bacillus subtilis*.

▪ Classe de risco 2

O risco individual é moderado e para a comunidade é baixo. São agentes biológicos que podem provocar infecções, porém, dispõe-se de medidas terapêuticas e profiláticas eficientes, sendo o risco de propagação limitado. Exemplos: vírus da febre amarela e *Schistosoma mansoni*.

▪ Classe de risco 3

O risco individual é alto e para a comunidade é limitado. O patógeno pode provocar infecções graves no homem e nos animais, podendo-se propagar de indivíduo para indivíduo, porém existem medidas terapêuticas e de profilaxia. Exemplos: vírus da encefalite equina venezuelana e *Mycobacterium tuberculosis*.

▪ Classe de risco 4

O risco individual e para a comunidade é elevado. São agentes biológicos que representam sério risco para o homem e para os animais, sendo altamente patogênicos, de fácil propagação, não existindo medidas profiláticas ou terapêuticas. Exemplos: vírus Marburg e vírus ebola.

O que a norma determina em relação ao risco biológico?

- Risco biológico é a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos – os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.
- A gravidade dos acidentes com objetos perfurocortantes está no fato de que eles podem ser a porta de entrada de doenças infecciosas graves, como a hepatite B e C e a AIDS.

- Tuberculose: É transmitida por via aérea em praticamente a totalidade dos casos. A infecção ocorre a partir da inalação de gotículas contendo bacilos expelidos pela tosse, fala ou espirro do doente com **tuberculose** ativa de vias respiratórias.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e de seus setores, considerando:

- a) fontes de exposição e reservatórios;
- b) vias de transmissão e de entrada;
- c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
- d) persistência do agente biológico no ambiente;
- e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
- f) outras informações científicas.

Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

- a) a finalidade e a descrição do local de trabalho;
- b) a organização e os procedimentos de trabalho;
- c) a possibilidade de exposição;
- d) a descrição das atividades e as funções de cada local de trabalho;
- e) as medidas preventivas aplicáveis e o acompanhamento delas.

32.2.2.2 O PPRA deve ser reavaliado uma vez ao ano e:

- a) sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos;
- b) quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar.

32.2.2.3 Os documentos que compõem o PPRA deverão estar disponíveis aos trabalhadores.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

O PCMSO, além do previsto na NR 07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1 da NR 32, deve contemplar:

- a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2 da NR 32;
- c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- e) o programa de vacinação.

32.2.3.2 Sempre que houver transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique mudança de risco, esta deve ser comunicada de imediato ao médico coordenador ou responsável pelo PCMSO.

32.2.3.3 Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

- a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- b) as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;

- d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

32.2.3.4 O PCMSO deve estar à disposição dos trabalhadores bem como da inspeção do trabalho.

Medidas de proteção

As medidas de proteção devem ser adotadas a partir do resultado da avaliação, previstas no PPRA, observando o disposto no item 32.2.2.

32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PPRA.

32.2.4.2 A manipulação em ambiente laboratorial deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde – Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Agentes Biológicos, correspondentes aos respectivos microrganismos.

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.

32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas devem conter lavatório em seu interior.

32.2.4.3.2 O uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas.

32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.

32.2.4.5 O empregador deve vedar:

- a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- b) o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- e) o uso de calçados abertos.

32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.

32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.

32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.

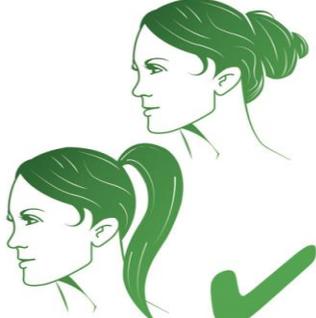
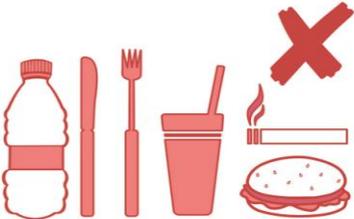
32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infectocontagiosas e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.

32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

Dispositivos de emergência

- lava-olhos, o qual pode ser substituído por uma ducha tipo higiênica;
- chuveiro de emergência;
- Equipamentos de Proteção Individual e vestimentas para uso e reposição;

32.3.9.4.3 Devem ser elaborados manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

<h1>NR32</h1>		<i>>> Profissionais da saúde e prestadores de serviços, respeitem e cumpram a NR32, para a proteção de sua segurança e saúde.</i>
<p>É proibido deixar os cabelos (médios ou longos) soltos, assim como o uso de adornos como anel, pulseira, corrente, tornozeleira, escapulário, brinco de qualquer tamanho, relógio, piercing, alargador, cachecol, xale, manta e outros acessórios, lã, tecido ou seda utilizados para agasalhar a cabeça, pescoço e ombros, tiara com enfeite (pedraria, pena, flor ou outros), gravata, broche.</p>		
		<p>USE CALÇADOS FECHADOS calçado fechado é aquele que proporciona total proteção da região do calcâneo (calcanhar), dorso (peito), ponta e laterais do pé, que não possui abertura(s) ou furo(s) na parte da frente (bico), calcanhar, laterais e/ou na parte superior. SAPATILHA É CALÇADO ABERTO.</p>
 <p>Nos postos de trabalho é proibido fumar, manusear lentes de contato, consumir e manter alimentos e líquidos.</p>	<p>>> Profissionais da saúde e prestadores de serviços não devem deixar o local de trabalho com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais (jaleco, avental, estetoscópio, esfegmomanômetro).</p>	 <p>HOSPITAL AMARAL CARVALHO Fundação Amaral Carvalho</p> <p>Informações: RAMAL 1472 www.amaralcarvalho.org.br</p>

- Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao SESMT (32.2.4.11).
- Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao chefe imediato, quando houver, ao SESMT (32.2.4.11).

3 RISCOS QUÍMICOS

A NR 32 estabelece medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais em serviços de saúde e estabelece, ainda, para cada situação de risco, a adoção de medidas preventivas e a capacitação dos trabalhadores para o trabalho seguro.

Em relação aos riscos químicos

Os agentes químicos presentes no local de trabalho são responsáveis pelas vias de entrada no organismo, de forma digestiva, respiratória, mucosa, parenteral e cutânea.

A NR 32 aborda que:

- deve ser mantida a rotulagem na embalagem original dos produtos químicos utilizados;
- todo recipiente contendo produto químico deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta, com nome da composição química, data do envase e de validade;
- é vedado o procedimento de reutilização das embalagens.

Em relação aos gases medicinais:

No armazenamento, manuseio e utilização dos gases, devem ser observadas as recomendações do fabricante que devem ser mantidas, no local de trabalho, à disposição dos trabalhadores. É vedada:

- a utilização de equipamentos em que se constate vazamento de gás;
- a utilização de cilindros que não tenham a identificação do gás e a válvula de segurança;

Para o sistema centralizado de gases medicinais, devem ser fixadas placas, em local visível, com caracteres legíveis, com as seguintes informações de procedimentos a serem adotados em caso de emergência e sinalização alusiva a perigo.

Gases e vapores anestésicos

Todos os equipamentos utilizados para a administração dos gases ou vapores anestésicos devem ser submetidos à manutenção preventiva. Essa manutenção consiste na verificação dos cilindros nas mangueiras, balões, válvulas, aparelhos de anestesia e máscaras faciais.

Quimioterápicos antineoplásicos

Os quimioterápicos antineoplásicos somente devem ser preparados na área com acesso restrito aos profissionais, que deve dispor de:

- vestiário de barreira com dupla câmara;
- sala de preparo dos quimioterápicos;
- local de armazenamento exclusivo para a estocagem;
- pia e material para lavar e secar as mãos;
- equipamentos de proteção individual e vestimentas para uso e reposição;
- recipientes para descarte de vestimentas usadas.

Além disso, os profissionais devem ser submetidos a processo de limpeza, descontaminação e desinfecção, antes do início das atividades; é proibido fumar, comer ou beber bem como portar adornos ou maquiar-se; devem-se afastar das atividades as trabalhadoras gestantes; deve-se fornecer aos trabalhadores avental confeccionado em material impermeável, com frente resistente e fechado nas costas, manga comprida e punho justo.

Capacitação dos trabalhadores

A capacitação inicial e continuada é necessária, deve ser ministrada por profissionais de saúde familiarizados com os riscos e deve apresentar:

- os efeitos terapêuticos e o possível risco à saúde, a longo e curto prazo;
- as normas e os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de acidentes.

Atenção!

- Comunique qualquer acidente de trabalho e exija a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- Use sempre os equipamentos de proteção.
- As máscaras de proteção devem ser individuais e específicas aos agentes.
- Deve ser mantida a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados em serviços de saúde.
- A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos devem ser feitos por trabalhador qualificado.
- As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas.

Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta, com nome do produto, composição química, concentração, datas de envase e de validade e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

4 RADIAÇÕES IONIZANTES

32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, não desobriga o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde.

Nos postos de trabalho do serviço de medicina nuclear, radioterapia, braquiterapia, radiodiagnóstico médico e na radiologia intraoral, todos os colaboradores devem ser capacitados, com cursos específicos para cada tipo de serviço, conforme Plano de Prevenção Radiológica.

Efeitos dos raios x

O uso de raios x na medicina proporciona que seja possível penetrar materiais, entre eles o corpo humano. Com raios x, é possível realizar diagnósticos sem procedimento cirúrgico e com a precisão que a medicina necessita. O problema é que uma parte de radiação é absorvida pelo organismo humano, podendo causar vários males. Os efeitos da radiação ionizante podem variar muito de indivíduo para indivíduo e são influenciados decisivamente por:

- quantidade total de radiação recebida;
- intervalo de exposição à radiação entre uma dose e outra;
- danos físicos recebidos no mesmo período que a radiação – danos causados por queimaduras, que podem, por exemplo, ser agravados pela radiação;
- região do corpo atingida.

Vale lembrar que a radiação não passa de pessoa para pessoa, não é contagiosa.

Efeitos da radiação no organismo

A radiação pode danificar células e afetar o material genético (DNA), causando doenças graves e que podem levar à morte. O efeito que mais é descrito nas literaturas é o câncer, não é o único, é apenas o mais diagnosticado e letal. Em pequenas doses, a radiação não interfere no organismo humano, em grandes doses pode até matar. Ela afeta as células e causa mutações genéticas em óvulos, espermatozoides, fetos e também no aparelho reprodutor masculino e feminino. Queda de cabelo também foi detectada em pessoas expostas a altas doses de radiação.

Radiodermite: é uma lesão cutânea aguda que, normalmente, apresenta-se logo após alguns dias da exposição a excessiva radiação ionizante. A intensidade da lesão varia desde uma simples queimadura até lesões que envolvem mudança na cor da pele podendo chegar à necrose da pele afetada. Em alguns casos, existe a possibilidade de perda da extremidade atingida. Novamente, ressalta-se que a quantidade de radiação ionizante recebida é fator determinante no tipo de lesão adquirida.

É necessário verificar se os trabalhadores do setor que, em razão do trabalho, recebem mais radiação estão usando os EPIs obrigatórios e, principalmente, se não estão extrapolando a carga de exposição à radiação ionizante recomendada. Em caso de trabalhar mais horas do que o permitido, o risco com radiação ionizante se amplia.

Dosímetros

São usados para registrar a carga de radiação recebida pelo trabalhador.

Normalmente, cada usuário tem dois dosímetros de cores diferentes. Utiliza-se um a cada mês. Eles devem ser trocados e enviados para laboratório, mensalmente, para que registrem as doses de radiação recebida por cada usuário. Depois, o laboratório deve enviar um relatório com as doses de todos os usuários.

Medidor de radiação do ambiente

É usado para medir a radiação liberada pelo equipamento emissor. O líder no segmento é o Contador Geiger, o qual necessita ser calibrado.

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:

a) permanecer nas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;

Comentário: Maior tempo de exposição = maior risco de sofrer os males causados pela radiação. Menor tempo de exposição = menor risco.

b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;

Comentário: Para ter esse conhecimento, é necessário receber treinamento sobre os riscos da função, não apenas no período de formação, mas, de forma contínua.

c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;

Comentário: Capacitado inicialmente significa treinamento admissional ou treinamento de integração.

Implantar o Plano de Proteção Radiológica (PPR), que tem, entre outros objetivos, manter a carga de radiação mais baixa possível.

- Delimitar zonas e áreas de acesso controlado e vigiado;
- Procurar informações confiáveis sobre a barreira de chumbo que é obrigatória no ambiente emissor de radiação ionizante;

- Limitar o acesso de pessoas;
- Utilizar todo equipamento de segurança necessário, que esteja descrito ou não no PPR;
- Antes e após o manuseio de material radioativo, retirar as luvas e lavar as mãos;
- Usar a roupa de proteção no trabalho somente no trabalho. Às vezes, a contaminação pode impregnar a roupa, e andar com roupas desse tipo é o mesmo que espalhar contaminação.
- O responsável pela equipe de trabalho precisa estar ciente da sua responsabilidade e estar sempre atento, observando se os exames indicados e demais procedimentos de segurança estão sendo realizados corretamente.
- Nas áreas de preparação, armazenamento e administração e para o transporte deve ser mantido um *kit* de derramamento identificado e disponível, que deve conter, no mínimo: EPI, compressas absorventes, recipiente para recolhimento de resíduos.
- As áreas da instalação radiativa devem estar devidamente sinalizadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à utilização do símbolo internacional de presença de radiação nos acessos controlados.
- É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o PPR, aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e, para os serviços de radiodiagnóstico, aprovado pela Vigilância Sanitária.
- O PPR deve:
 - a) estar dentro do prazo de vigência;
 - b) identificar o profissional responsável e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço;
 - c) fazer parte do PPRA do estabelecimento;
 - d) ser considerado na elaboração e na implementação do PCMSO;
 - e) ser apresentado na CIPA, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas dessa comissão.

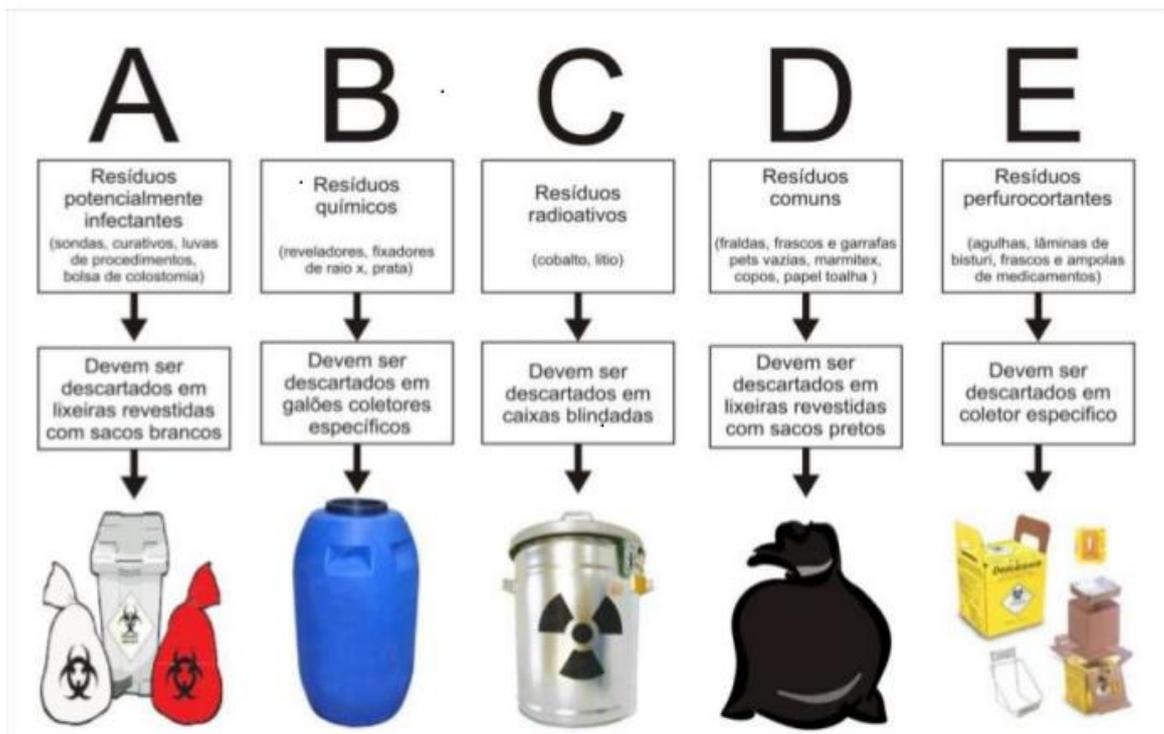
5 RESÍDUOS

Os resíduos de serviços da saúde são classificados de acordo com suas características e consequentes riscos que podem provocar à saúde pública e ao meio ambiente, sendo classificados em cinco grupos.

- **Grupo A (infetantes)** – resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência, efetividade e concentração, podem apresentar risco de patógenos, subdivididos em:
 - » A1 – Resíduos com suspeita ou certeza de contaminação biológica, por exemplo: vacinas vencidas ou inutilizadas, sobras de amostras de laboratório contendo sangue;
 - » A2 – Resíduos provenientes de animais, por exemplo: peças anatômicas, vísceras;
 - » A3 – Resíduos PROVENIENTES do ser humano, por exemplo: peças anatômicas;
 - » A4 – Resíduos provenientes de animais ou seres humanos que não contenham e nem sejam de conter agentes patológicos e não causem disseminação, por exemplo: tecido adiposo gerado por cirurgia plástica, sobras de amostras de laboratório: fezes, urina e secreções;
 - » A5 – Resíduos com suspeita ou certeza de contaminação com príons, por exemplo: órgãos, tecidos, fluidos orgânicos e materiais resultantes da atenção à saúde humana ou animal.

- **Grupo B (químicos)** – resíduos contendo substâncias químicas que, dependendo de suas características de inflamabilidade, toxicidade, corrosividade e reatividade, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, por exemplo: medicamentos vencidos, produtos hormonais, antimicrobianos, afluentes dos equipamentos automatizados.
- **Grupo C (radioativos)** – quaisquer materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação e cuja reutilização seja imprópria.
- **Grupo D (comuns)** – resíduos que podem ser comparados aos resíduos domiciliares por não apresentarem risco biológico, químico ou radiológico.
- **Grupo E (perfurocortantes)** – objetos ou instrumentos perfurocortantes ou escarificantes que podem ou não apresentar riscos de contaminação, por exemplo: agulhas, ampolas de vidro, escalpes, lâminas bisturi.

Segregação, Acondicionamento e Identificação



Coleta e transporte interno

Consiste na transferência dos resíduos do ponto de geração até o local de armazenamento temporário ou armazenamento externo.

- Deve ser realizado separadamente, de acordo com cada grupo de resíduo;
- Em horários definidos, que não coincidem com:
 - » distribuição de roupas, alimentos e medicamentos;
 - » visitas ou maior fluxo de pessoas ou atividades.



Armazenamento temporário

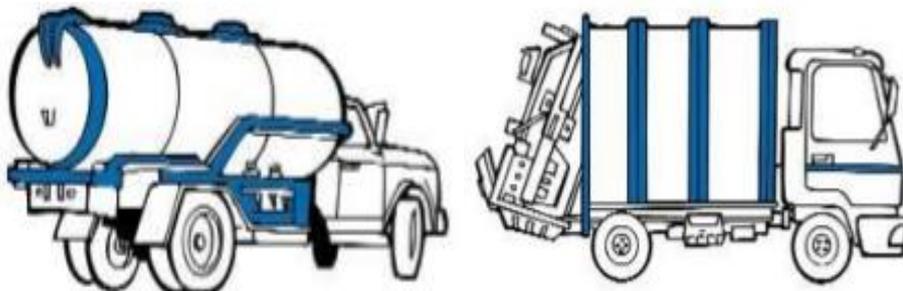
- Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo ao ponto de geração:
 - » deve ter a identificação “Sala de resíduos”;
 - » deve ter, no mínimo, 2 m².

Os sacos devem permanecer nos recipientes de acondicionamento.



Coleta e transporte externo

- Consiste na retirada dos resíduos do armazenamento externo até o local de tratamento ou disposição final.
- Podem ser utilizados diferentes tipos de veículos.



Tratamento dos resíduos de serviço da saúde

- Quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que modifiquem as características, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou danos do meio ambiente.
- Os processos de tratamento dos PGRSS, de acordo com os riscos biológicos, subdividem-se em dois tipos.

Tratamento parcial ou esterilizantes

- Ocorre no próprio estabelecimento.
- Os resíduos do subgrupo A1 e A2 devem ser submetidos a autoclavagem, tratamento químico, irradiação.
- Não esquecer dos EPIs.

Tratamento dos resíduos de serviço da saúde

- Realizado em empresas terceirizadas;
- Tratamento térmico;
- Alcançam temperatura entre 800 °C e 1.200 °C;
- Incinerados;
- Queimador elétrico;
- Tocha de plasma.



6 CONDIÇÕES DE CONFORTO E REFEIÇÕES

Os refeitórios dos serviços de saúde devem atender ao disposto na NR 24.

No refeitório, a circulação principal deverá ter a largura mínima de 75 cm, e a circulação entre bancos e banco/parede deverá ter largura mínima de 55 cm.

- Água potável, em condição higiênica;
- Lavatório no refeitório;
- Mesas e cadeiras mantidas permanentemente limpas;
- Lavatórios para higiene das mãos providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa de acionamento por pedal.

As cozinhas devem ser dotadas de sistema de exaustão e outros equipamentos que reduzam a dispersão de gorduras e vapores, conforme estabelecido na NBR 14518:

- a) local adequado, fora da área de trabalho;
- b) piso lavável;
- c) limpeza, arejamento e boa iluminação;
- d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
- e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;
- f) fornecimento de água potável aos empregados;
- g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

7 LAVANDERIA

A lavanderia deve possuir duas áreas distintas, sendo uma considerada suja e outra, limpa, devendo ocorrer, na primeira, o recebimento, a classificação, a pesagem e a lavagem de roupas e, na segunda, a manipulação das roupas lavadas.

Setor de lavanderia

Requisitos para funcionamento da calandra

A NR 32, ao tratar do setor de lavanderia, estipulou a exigência de calandras que devem ser equipadas com:

- a) termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou do cilindro aquecido;
- b) termostato;
- c) dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis da máquina.

Calandragem

A calandragem é a operação que seca e passa, ao mesmo tempo, as peças de roupa lisa, como lençóis, colchas leves, uniformes, roupas de linhas retas, sem botões ou elástico, com temperatura entre 120 °C e 180 °C.

A calandra possui a função básica de, ao mesmo tempo, secar e passar a roupa lisa como lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, entre outros. Isso ocorre em um processo contínuo, no qual o tecido entra em contato com a superfície dos cilindros rotativos e calhas fixas. Nessa etapa, as fibras do tecido são aquecidas, desumidificadas, tracionadas e condicionadas. O sistema de aquecimento de uma calandra pode ser alimentado por vapor, gás ou eletricidade.

8 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência.

Para as atividades de limpeza e conservação, cabe ao empregador, no mínimo:

- a) providenciar carro funcional destinado a guarda e transporte dos materiais;
- b) providenciar materiais e utensílios de limpeza;
- c) proibir varrição seca nas áreas internas;
- d) proibir o uso de adornos.

9 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Capacitação inicial e contínua dos trabalhadores;

Descontaminação prévia dos equipamentos;

Na manutenção dos equipamentos, quando a descontinuidade de uso acarreta risco à vida do paciente, devem ser adotados procedimentos de segurança, visando à preservação da saúde do trabalhador.

As máquinas, os equipamentos e as ferramentas, inclusive aquelas utilizadas pelas equipes de manutenção, devem ser submetidas a inspeção prévia e a manutenções preventivas, de acordo com as instruções dos fabricantes, com a norma técnica oficial e as legislações vigentes.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços de saúde devem:

- a) atender às condições de conforto relativas aos níveis de ruído, previstas na NB 95 da ABNT;
- b) atender às condições de iluminação, conforme NB 57 da ABNT;
- c) atender às condições de conforto térmico, previstas na RDC 50/02 da ANVISA;
- d) manter os ambientes de trabalho em condições de limpeza e conservação.

32.10.2 No processo de elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO, devem ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do estabelecimento ou por comissão equivalente.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

A observância das disposições regulamentares constantes da Norma Regulamentadora (NR) 32 não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários dos estados, municípios e do Distrito Federal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou constantes nas demais NRs e na legislação federal pertinente à matéria.

A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratadas quanto ao cumprimento da NR-32.



12 REFERÊNCIAS

Legislação	Referência
Art. 157 da Lei nº 6.514/1977	Segurança do trabalhador como responsabilidade da empresa.
Portaria nº 3.214/1978	Normas regulamentadoras (NRs).
Portaria MTE-gM nº 485/2005	NR 32 – Diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
Portaria MTE nº 939/2008	Complementa a NR 32 quanto ao risco de acidentes com material perfurocortante.
ABNT NBr nº 18.801/2010	Norma Técnica relativa à segurança e à saúde no trabalho.
Portaria MTE nº 1.748/2011	Programa de Prevenção de Risco de Acidente com Material Perfurocortante.